



PARECER TÉCNICO

Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 708/2023 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade da **aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Cortês/PE.**

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

1. DO OBJETO:

Aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Cortês/PE.

2. DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de **R\$ 45.681,00 (quarenta e cinco mil seiscientos e oitenta e um reais)**, conforme cotação de preços apensa aos autos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Poder: Poder Executivo

Órgão: 2011 - FUNDEB

Atividade: 12.361.1201.1052 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Utensílios Diversos – FUNDEB
30%

12.361.1201.1062 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos e

Veículos

Elemento de Despesa: 44.00.00 – Despesas de Capital

44.00.00 – Investimentos

44.90.00 – Aplicações Diretas

4. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação direta deverá ser instruído dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Também deve a administração, observar o § 3º, do art. 75 que diz:

*“As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estimativa de Pesquisa de Preços através de 03 cotações de preços, conforme inciso IV, art. 23 da Lei 14.133;
- Termo de Referência;
- Declaração.

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise desse Agente de Contratação de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento.

Cortês/PE, 3 de setembro de 2024.


Abimael Pereira da Silva
Agente de Contratação